

PARECER Nº 119/2022 – ASSEJUR/ICATU

EMENTA: PROCESSO Nº 600/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022 – CONTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ICATU/MA. CONVÊNIO Nº 8.301.00/2021 (SICONV Nº 917755/2021) - CODEVASF. MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADEQUADA — PROCEDIMENTO REGULAR

I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação. Concluída a sessão da tomada de preço, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria para emissão de parecer jurídico final verificando a possibilidade de sua homologação, sendo que, anterior a esta fase, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da lei 8.666/93, foi examinado e se aprovou a minuta do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento.

É o breve relatório.

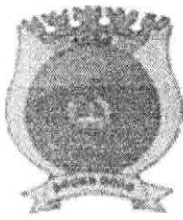
II – FUNDAMENTAÇÃO:

Cuida-se de parecer jurídico acerca do procedimento licitatório de nº 600/2022, Tomada de Preço nº 006/2022 que teve como finalidade selecionar a melhor proposta para contratação de pessoa jurídica **especializada para realização de recuperação de estradas vicinais no Município de Icatu/MA. Convênio 8.301.00/2021 (SICONV nº 917755/2021) – CODEVASF.**

O instrumento convocatório com seus anexos está acompanhado do pertinente Parecer Jurídico desta assessoria, tendo sido publicado nos órgãos oficiais.

Em 17 de junho de 2022 foi realizada a abertura de sessão para recebimento dos envelopes do processo em epígrafe, tendo sido constatado a presença das seguintes empresas: LEME ENGENHARIA EIRELI, E O LESSA EIRELI E BARA CONSTRUÇÕES EIRELI.

Iniciada a sessão foram dado vista dos documentos de habilitação



aos licitantes presentes, para análise e manifestação, contudo, nenhum licitante apresentou questionamentos.

Ato contínuo, em análise aos documentos de habilitação e em conformidade com o parecer técnico 15/2022, elaborado pelo setor de engenharia do município, a comissão julgou como habilitada a empresa BARA CONSTRUÇÕES, restando inabilitadas as empresas LEME ENGENHARIA EIRELI E E O LESSA EIRELI.

Sem interposição de recursos, pelo que a comissão deliberou pela abertura das propostas de preço e em seguida que os autos fossem conclusos ao setor de engenharia para emissão de parecer técnico.

Parecer técnico de nº 17/2022, às fls considerou que a empresa Bara Construções Eireli apresentou proposta respeitando os itens do edital

Sem interposição de recurso, pelo que adjudicado o objeto da licitação a empresa BARA CONSTRUÇÕES, cujo valor global é de R\$ 1.385.716,67 (um milhão trezentos e oitenta e cinco mil setecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

Após análise dos autos, conclui-se, portanto, que o presente processo licitatório está em ordem e dentro do que determina as leis de regência, não havendo falar em irregularidades, estando adstrito aos princípios licitatórios e regras Constitucionais.

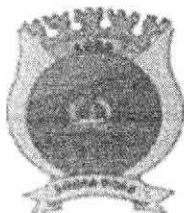
III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, atestamos a regularidade jurídico formal do procedimento, que está apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, tudo observadas as formalidades legais, prazo de lei e do Edital. Portanto, opinamos pela legalidade do certame, indicando pelo prosseguimento do feito, com a devida homologação e demais procedimentos legais.

Por derradeiro, resta evidenciar que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Instrumento Convocatório, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93. Portanto, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública

Destarte, não se incluem no âmbito de análise deste Órgão Jurídico os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária.


É o parecer s.m.j



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Icatu/MA, 27 de junho de 2022


KACIARA BALDÊS MORAES
(Assessora Jurídica)
OAB/MA 10.270